



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

PROCESSO Nº 36/2.020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.020

EDITAL Nº 29/2.020

OBJETO: Contratação de instituição financeira, público ou privada, em caráter de exclusividade de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cafelândia, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Obtivemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada através do site <http://www.cafelandia.sp.gov.br>.

Local: _____, _____ de _____ de 2.020.

Nome: _____

Assinatura

Carimbo:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP** da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

EDITAL Nº 29/2.020 – LZRP

PROCESSO Nº 36/2.020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.020.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **Sr. LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS**, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.808/2017-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Data para recebimento dos Envelopes Propostas Comerciais e Habilitação (Sessão para Credenciamento, Classificação das Propostas): 10 de agosto de 2020.

1.2.1. Horário: 10 horas e 00 minutos.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Cafelândia, situada na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, iniciando-se na data e hora designado no Preâmbulo e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA: DA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 48, INCISO I DA LC 123/06. O objeto da licitação em comento não se amolda nos ditames dos incisos do artigo 48 da Lei Complementar, visto que o valor orçado é superior ao fixado no inciso I do referido artigo, bem como o inciso III trata-se apenas de bens divisíveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de instituição financeira, público ou



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

privada, em caráter de exclusividade de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cafelândia, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, conforme descrição e especificação constantes no anexo I - termo de referência.

2.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Termo de Referência

2.2.2. Anexo II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2.002).

2.2.3. Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93;

2.2.4. Anexo IV - Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

2.2.5. Anexo V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

2.2.6. Anexo VI - Modelo de Procuração;

2.2.7. Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

2.2.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;

2.2.9. Anexo IX – Minuta de Termo de Permissão;

2.2.10. Anexo X – Minuta de Termo de Convênio.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação, em atividade econômica compatível conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que preencherem as condições do credenciamento.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal de Cafelândia nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

dissolução ou liquidação, exceto as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial devidamente comprovada com a homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, todas devidamente autenticadas ou com a devida firma reconhecida;

4.3.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.3.3. Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 ou DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (modelo Anexo V deste edital), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.3.1.

4.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da etapa de lances já iniciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo anexo), para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006 ou Certidão expedida pela Junta Comercial conforme consta no art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, que comprove o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX
ENDEREÇO**

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço ofertado, prazo de validade da proposta, bem como os valores unitários, totais e global, sob pena de desclassificação. Observar as Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, caso não cite fica subentendido que o objeto ofertado atende plenamente o solicitado neste edital.

a) Valor total ofertado por Lote, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço objeto da



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

presente licitação;

a.1) NÃO SERÁ ACEITA oferta inferior a:

a.1.1) Lote 01 do Anexo I: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresse, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

c) Condição de pagamento: até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

e) Dados (nome, RG, CPF, endereço residencial completo, e-mail institucional e pessoal, data de nascimento e telefone) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato;

6.1.2. É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.1.3. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

b) Declaramos que nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas neste Termo.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, conforme preços de referência constantes nos autos do processo administrativo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Maior Preço Total**.

8.2. O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor, observada o lance mínimo de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5. Encerrada a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio.

8.6. Apurada a proposta final de maior oferta, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter acréscimos adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances verbais, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE – EMPATE FICTÍCIO – LC 123/06

9.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado "empate", quando, ao final da etapa de lances, o licitante que esteja competindo na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte tenha apresentado seu último lance com valor até 5% (cinco por cento) abaixo do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada "na sessão pública" pelo (a) Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

(a) para que apresente, caso queira, lance superior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

9.1.2. Uma vez que a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresente lance de valor superior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora;

9.1.3. Haverá a preclusão do direito caso a microempresa ou empresa de pequeno porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido no subitem 9.1.1, ou não esteja presente na sessão pública;

9.1.4. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.5. Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que estejam empatadas, realizar-se-á sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.1.6. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.7. Caso restem classificadas em 1º lugar mais de uma proposta com valores nominais idênticos, e uma delas for microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate se dará com o tratamento favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte, condicionado ao oferecimento de nova proposta de valor superior àquele originalmente proposto;

9.1.8. Caso restem classificadas em primeiro lugar mais de uma proposta formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com uma ou mais propostas de médias ou grandes empresas, deverá ocorrer um sorteio entre as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresa de pequeno porte, para que a sorteada exerça o direito de oferecer nova proposta de valor superior;

9.1.9. Não havendo acréscimo de preço, será declarada vencedora a proposta que originalmente se encontrava em primeiro lugar.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

10.2. O critério de julgamento adotado será a **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.2.1. Os preços não poderão ser inferiores o valor estimado da contratação definido no Termo de Referência.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.4. Será desclassificada a proposta final que:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

10.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.4.3. Apresentar preços finais inferiores ao estabelecido pela administração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

10.7. Se a proposta de maior valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar no envelope de proposta.

10.9. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do maior preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a proposta do licitante, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais; no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria; e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações;

b.1) O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

deverá estar de acordo com a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

e) Os documentos relacionados no subitem 11.2.1. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (ICMS);

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação (ISSQN);

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2.4. Relativo a Qualificação Técnica:

a) No mínimo 01 (um) atestado emitido por órgão da administração pública ou



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

pessoa jurídica de direito privado que comprove a aptidão e boa prestação de serviços, objeto desta licitação compatível em características e em quantidade.

a.1) Por quantidade compatível, entende-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme demonstrativo do número total servidores no Anexo I, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1.1) A comprovação da porcentagem mínima poderá ser através de um único atestado ou mais, cuja soma totalize a porcentagem exigida.

11.2.5. Documentos Complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital;

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 11.2.2. do edital;

d) Caso os documentos declaratórios solicitados em edital, não forem apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante legal da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovado em procuração ou contrato social.

11.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado a consulta quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista que poderá ser consultada pelo pregoeiro nos órgãos ou entidades emissoras das certidões via sítio oficial.

11.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

eficácia para fins de habilitação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.7.1. Caso o licitante detentor do melhor preço, enquadrado nas condições da Lei Complementar 123/06, possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.7.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.7.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando não reconsiderar a sua decisão.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

prazos legais.

12.6. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatória.

14.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) conjunta com a Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1 deste Capítulo, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, localizada na Av. Jacob Zucchi, nº200 - no Departamento de Licitações, para assinar o termo de contrato.

14.2.1. O prazo previsto no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1 deste Capítulo, ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ela previstas neste Edital, facultará à Administração convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame, consoante o disposto no artigo 4ª e incisos da Lei 10.520/02.

14.3.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

14.4. O Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, em



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8666/93.

14.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.6. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 18.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 18.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 18.1.9.** Ensejar o retardamento da execução do certame.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

18.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Multa de até **30% (Trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cafelândia, pelo prazo de até cinco anos.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cafelândia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

19.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

19.1.2. amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

19.1.3. judicial, nos termos da legislação.

20. DA IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

20.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal 8.666/93.

20.1.1. As impugnações e/ou questionamentos deverão ser endereçados ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, CEP. 16.500-000, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro(a).

20.1.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

20.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto declarações emitidas de próprio punho ou certidões que possam ser consultadas via internet, em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

21.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.11. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, na cidade de Cafelândia-SP, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

21.11.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.cafelandia.sp.gov.br>

21.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão.

21.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por cópia reprográfica.

21.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.808/2017-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.15. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no D.O.M. (Diário Oficial do Município), com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.cafelandia.sp.gov.br – e demais meios da imprensa oficial se necessário.

21.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Cafelândia-SP, 27 de julho de 2020.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de instituição financeira, público ou privada, em caráter de exclusividade de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cafelândia, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, conforme as seguintes especificações:

LOTE 1 - Contratação de instituição financeira de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cafelândia.

Em caráter de exclusividade

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, que hoje representam 745 (Setecentos e quarenta e cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia e 27 (Vinte e sete) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC, lançados em contas correntes individuais do funcionário público pela CONTRATADA, abrangendo servidores ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração empregatícia com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADO, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO.

Em caráter de não exclusividade (Circular 3.522/2011 do Banco Central do Brasil)

b) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, mediante consignação em folha de pagamento, atendido os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

1.2. Entende-se por Município:

- a) Prefeitura Municipal de Cafelândia (PMC);
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia (SAAEC).

2. DA PIRÂMIDE SALARIAL

2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA (PMC)

Faixa Salarial	Nº de Servidores Efetivos	Valor Bruto em R\$	Nº de Servidores Comissionados	Valor Bruto em R\$	Nº de Estagiários	Valor Bruto em R\$	Nº de Aposentados/Pensionistas	Valor Bruto em R\$
----------------	---------------------------	--------------------	--------------------------------	--------------------	-------------------	--------------------	--------------------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
 AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
 CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Até R\$ 800,00	-	-	-	-	18	R\$ 9.950,00	13	R\$ 4.832,99
De R\$ 801,00 a R\$ 1.500,00	276	R\$ 341.076,20	0	-	-	-	08	R\$ 6.806,97
De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.500,00	187	R\$ 312.619,41	01	R\$ 2.042,95	-	-	01	R\$ 1.558,01
De R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00	73	R\$ 200.134,55	-	-	-	-	-	-
De R\$ 3.501,00 a R\$ 4.500,00	65	R\$ <u>247.461,62</u>	13	R\$ 48.605,07	-	-	01	R\$ 4.272,45
De R\$ 4.501,00 a R\$ 5.500,00	16	R\$ <u>81.645,87</u>	01	R\$ 4.641,99	-	-	-	-
De R\$ 5.501,00 a R\$ 6.500,00	18	R\$ <u>107.644,13</u>	01	R\$ 6.078,17	-	-	-	-
De R\$ 6.501,00 a R\$ 7.500,00	0	-	0	-	-	-	-	-
De R\$ 7.501,00 a R\$ 8.500,00	02	R\$ 15.071,50	02	R\$ 15.071,50	-	-	-	-
De R\$ 8.501,00 a R\$	-	-	-	-	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
 AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
 CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

9.500,00								
De R\$ 9.501,00 a R\$ 10.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
De R\$ 10.501,00 a R\$ 11.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
De R\$ 11.501,00 a R\$ 12.500,00	01	R\$ 12.057,98	-	-	-	-	-	-
De R\$ 12.501,00 a R\$ 13.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
De R\$ 13.501,00 a R\$ 14.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
De R\$ 14.501,00 a R\$ 15.500,00	-	-	01	R\$ 15.473,34	-	-	-	-
De R\$ 15.501,00 a R\$ 16.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
De R\$ 16.501,00 a R\$ 17.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-

2.1.1. Na pirâmide não estão contemplados os professores substitutos, bem como hora extra, adicionais por tempo de serviço, insalubridade, noturno, etc.

a) Base salarial de **abril de 2020**.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

a.1) Número de Servidores Ativos (incluso professores substitutos): 716 - Valor Bruto R\$ 1.743.248,68 (Um milhão, setecentos e quarenta e tres mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

a.2) Número de Complemento de Aposentadoria e Estagiários: 36 - Valor R\$ 24.073,71 (Vinte e quatro mil, setenta e tres reais e setenta e um centavos).

b) Base salarial de **maio de 2020**.

b.1) Número de Servidores Ativos (incluso professores substitutos): 715 - Valor Bruto R\$ 1.790.432,30 (Um milhão, setecentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos);

b.2) Número de Complemento de Aposentadoria e Estagiários: 36 - Valor R\$ 24.174,81 (vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

2.2. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA (SAAEC)

Faixa Salarial	Nº de Servidores Efetivos	Valor Bruto em R\$	Nº de Servidores Comissionados	Valor Bruto em R\$	Nº de Estagiários	Valor Bruto em R\$
Até R\$ 800,00	-	-	-	-	5	R\$ 3.250,00
De R\$ 801,00 a R\$ 1.500,00	02	R\$ 2.177,44	02	R\$ 2.772,45	-	-
De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.500,00	07	R\$ 14.058,42	-	-	-	-
De R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00	03	R\$ 8.226,30	04	R\$ 11.863,45	-	-
De R\$ 3.501,00 a R\$ 4.500,00	01	R\$ 4183,60	-	-	-	-
De R\$ 4.501,00 a R\$ 5.500,00	02	R\$ 10.828,16	-	-	-	-
De R\$ 5.501,00 a R\$ 6.500,00	-	-	-	-	-	-
De R\$ 6.501,00 a R\$ 7.500,00	-	-	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

De R\$ 7.501,00 a R\$ 8.500,00	-	-	-	-	-	-
De R\$ 8.501,00 a R\$ 9.500,00	01	R\$ 8.613,30	-	-	-	-

2.2.1. Na pirâmide não estão contemplados hora extra, adicionais por tempo de serviço, insalubridade, noturno, etc.

a) Base salarial de abril de 2020.

a.1) Número de Servidores Ativos (incluso professores substitutos): 22 - Valor Bruto R\$ 62.723,12 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos);

a.2) Número de Complemento de Aposentadoria e Estagiários: 05 - Valor R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).

b) Base salarial de maio de 2020.

b.1) Número de Servidores Ativos (incluso professores substitutos): 22 - Valor Bruto R\$ 62.723,12 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos);

b.2) Número de Complemento de Aposentadoria e Estagiários: 05 - Valor R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).

2.3. DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE ACORDO COM O VALOR DA FOLHA

Ente Municipal	Valor Bruto da Folha*	%
PMC	1.814.607,11	96,49
SAaec	65.973,12	3,51
TOTAL	1.880.580,23	100,00

* Valor de referência maio/20

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Notada a necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Cafelândia e da administração indireta, o que faz de acordo com a legislação de licitação e contratações no âmbito da administração pública, fica oportunizado as instituições bancárias interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (maior lance) para este ente público, conforme será estipulado neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

4. DA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO/COMODATO DE ESPAÇO

4.1. A instituição financeira vencedora do certame é garantida outorga de permissão de uso/comodato que será explorado de forma exclusiva junto a Prefeitura Municipal de Cafelândia.

4.2. A instituição financeira anteriormente contratada deverá desocupar os espaços onde está instalado PAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação que ocorrerá logo em seguida da assinatura do contrato.

4.3. O local disponibilizado encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

4.4. A outorga da permissão de uso/comodato será definida conforme critérios legais da Administração Municipal.

4.5. Todas as despesas com estrutura, equipamentos e montagem do posto de atendimento bancário e eletrônico correrão por conta da licitante vencedora.

4.6. Os serviços de limpeza e, se necessários, de vigilância do posto de atendimento, bem como a manutenção e os seguros dos equipamentos neles instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

4.7. Pelas benfeitorias realizadas pela licitante vencedora nos espaços cedidos não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento.

4.8. A instituição financeira vencedora do certame deverá contratar seguro compatível com as atividades por ela desenvolvidas no imóvel a ser instalado o PAB.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar o banco de dados dos servidores públicos municipais da administração municipal, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;

b) Fornecer à CONTRATADA, banco de dados contendo as informações cadastrais e financeiras de todos os servidores públicos ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;

c) Garantir a CONTRATADA, acesso a documentação necessária para realização dos serviços;

d) Enviar relação nominal dos CREDITADOS pelo MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

contendo os dados solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, que deverá ser determinada previamente pelo MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA;

- e) Realizar o repasse do montante financeiro para crédito na conta do CREDITADO.
- f) Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, T. E. D. (Transferência Eletrônica Disponível) ou cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter a conta salário do CREDITADO, para recebimento de seus proventos/vencimentos, bem como quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;
- b) Promover abertura de conta salário do CREDITADO mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas;
- c) Realizar todos os lançamentos de créditos de salários, mediante custo zero ao CREDITADO;
- d) Os créditos a serem lançados na conta salário do CREDITADO, serão os valores líquido da folha de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego com o CREDITADO;
- e) Garantir ao CREDITADO que recebe salário do MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA, a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao art. 6.º, Inciso II, da resolução do BACEN 3.424/06;
- f) Transferência no mesmo dia, dos créditos total ou parcial, para outras instituições;
- g) Saque total ou parcial dos créditos, sem cobrança de encargos ao CREDITADO;
- h) Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos, sem cobrança de encargos ao CREDITADO;
- i) Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

previamente ao CREDITADO correntistas, com a regular observância das normas ditadas pelo Banco Central;

j) Imediatamente, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma agência ou posto bancário no Município de Cafelândia, com quantidade de funcionários e caixas eletrônico suficiente para atender a demanda, de forma diária e ininterrupta. Esta agência ou posto bancário deverá permanecer estabelecida durante a vigência do contrato, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;

k) Fica facultado à instituição financeira que possua agência no município de Cafelândia, a instalação de 01 (um) caixa eletrônico na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Jacob Zucchi, nº 200 - Parte Alta - Cafelândia-SP, durante a vigência do contrato, mediante a concordância do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;

l) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA pontualmente as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

m) Custos adicionais para serviços de qualquer natureza objetivando a manutenção ou instalação de agência, posto bancário ou caixa eletrônico, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;

n) A CONTRATADA ficará responsável pela segurança da agência, posto bancário ou caixa eletrônico, ficando o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA isento de qualquer responsabilidade relacionada à segurança;

o) Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, seguros ou quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a ser prestado ficarão a cargo da CONTRATADA;

p) Cumprir tempestiva e corretamente, as condições do contrato, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições no mínimo iguais as ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

- q) Efetuar todas as alterações necessárias determinadas pelo MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, visando sanar eventuais defeitos e imperfeições constatados pela fiscalização dos serviços;
- r) Comparecer sempre que solicitada, à sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia, em data e horário estabelecido pelo MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, a fim de receber instruções e acertar providências, para regularização dos serviços previstos em contrato;
- s) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CREDITADO ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- t) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- u) Manter durante a execução do contrato, todas as condições oferecidas em sua proposta de preços vinculadas ao edital;
- v) A CONTRATADA, fica responsável pela execução dos serviços inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação vigente;
- w) A CONTRATADA, é vedada a subcontratação de instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objetos desta licitação.
- x) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos dos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;
- y) O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos adquiridos por seus servidores.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido pela licitante vencedora será efetuado via transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do contrato, em uma única parcela, em conta corrente bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

7.2. O valor a ser aportado será redistribuído percentualmente de acordo com o maior valor da folha como consta no item 2.3, dos entes mencionados.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

7.3. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa diária, à Contratada, de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta além de sujeitar-se às penalidades prevista neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela CONTRATADA.

8.4. No período de Transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias do item **8.2.**

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

c) judicial, nos termos da legislação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º da Lei Federal 10520/02, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado.

10.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penas previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis a matéria.

10.5. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura Municipal de Cafelândia, devidamente fundamentado.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

12. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o Contratado serão feitos por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços contratados, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

13.4. O Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Acompanhamento burocrático;
- c) Controle de prazos;
- d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Gestor do Contrato: Luiz Poli Neto, CPF 826.459.578-20.

13.8. Fiscal do Contrato: João Antônio dos Santos Almeida, CPF 349.205.808-60.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15. DO VALOR PARA OFERTA

15.1. O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido no percentual estimado de 0,552% do valor bruto da Folha de Pagamento pelo período de vigência do contrato, sendo aproximadamente R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, segundo o valor estimado constante dos autos do processo administrativo, sendo este valor total para o período contratual de 60 (sessenta) meses.

Cafelândia – SP, 22 de julho de 2020.

LUIZ POLI NETO
Secretário M. de G. de Recursos Humanos

Aprovo.

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

FABIANO PARRA ASATO
Diretor Superintendente do SAAEC
Anuente



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 36/2.020.

Pregão Presencial nº 02/2.020.

(_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no **Pregão Presencial nº 02/2.020**, do Município de Cafelândia, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo Licitatório nº 36/2.020.

Pregão Presencial nº 02/2.020.

(_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório nº 36/2.020.

Pregão Presencial nº 02/2.020.

(_____), inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no **Pregão Presencial nº 02/2.020**, do Município de Cafelândia, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Licitação e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Processo Licitatório n° 36/2.020.

Pregão Presencial n° 02/2.020.

(_____), inscrita no CNPJ n°. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob n°. _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2016.

Declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2016.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO VI

MODELO - PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: nome da empresa, sediada à Rua....., nº, Bairro, Cep....., na cidade de, Estado de, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº.....

OUTORGADO: Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na, nº....., Bairro....., Cep....., na cidade de....., Estado de....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Cafelândia, durante o transcorrer dos trabalhos do **processo licitatório nº 36/2.020, Pregão Presencial nº 02/2.020**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

Observação: assinatura do responsável pela empresa com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 36/2.020.

Pregão Presencial nº 02/2.020.

Objeto: Contratação de instituição financeira, público ou privada, em caráter de exclusividade de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cafelândia, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, conforme descrição e especificação constantes no anexo I - termo de referência.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria a proposta de preços da nossa empresa, detalhada neste ANEXO, declarando que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, nos responsabilizando pela proposta apresentada e veracidade das informações prestadas.

LOTE	Descritivo	Un.	Quant.	Instituição Financeira	Valor Total do Aporte
1	Contratação de instituição financeira de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cafelândia.	Serviço	1		R\$

Em caráter de exclusividade

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, que hoje representam 745 (Setecentos e quarenta e cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia e 27 (Vinte e sete) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC, lançados em contas correntes individuais do funcionário público pela CONTRATADA, abrangendo servidores ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração empregatícia com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADO, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO.

Em caráter de não exclusividade (Circular 3.522/2011 do Banco Central do Brasil)

b) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, mediante consignação em folha de pagamento, atendido os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

Obs.: Entende-se por Município:

a) Prefeitura Municipal de Cafelândia (PMC);

b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia (SAAEC).

O valor global de nossa proposta é de R\$(Extenso).

O prazo de validade da proposta: _____ (Conforme item 6.1.1, alínea “b” do edital).

Condições de Pagamento: _____ (Conforme item 6.1.1, alínea “c” do edital).

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas neste Termo.

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato termo de permissão/comodato:

Nome: _____

Cargo na empresa: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

E-mail pessoal: _____ Telefone Pessoal: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE SERVIÇOS CENTRALIZADOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2.020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.020
CONTRATO Nº XX/2.020**

Aos() dias do mês de ... do ano de 2.020 (dois mil e vinte), na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, situada na Av. Jacob Zucchi, nº 200, CEP 16.500-000, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito o Senhor **LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia – SP, neste ato denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.903.427/0001-07, com sede na Av. Jacob Zucchi, nº 35, município de Cafelândia-SP, representado neste ato pelo Diretor Superintendente, Senhor FABIANO PARRA ASATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.326.633-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.871.458-28, residente e domiciliado na Avenida Dionísia Zucchi, nº 850, Cep: 16.500-000, cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado “**ANUENTE**”, e a instituição financeira (*), estabelecida na (*), inscrita no CNPJ nº (*), neste ato representada por seu (*), Sr. (*), portador da carteira de identidade nº (*) e do CPF nº (*), residente e domiciliado na cidade (*), adiante designado simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o contido no Processo **36/2.020**, referente ao Pregão Presencial nº **02/2.020**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.808/2017-LZRP, lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, público ou privada, em caráter de exclusividade de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cafelândia, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste instrumento.

1.2. Fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem, o edital nº 29/2.020, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do Processo nº 36/2.020.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

1.6. O objeto compreende os seguintes serviços:

LOTE	Descritivo	Un.	Quant.	Instituição Financeira	Valor Total do Aporte



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

1	Contratação de instituição financeira de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cafelândia.	Serviço	1		R\$
---	---	---------	---	--	-----

Em caráter de exclusividade

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, que hoje representam 745 (Setecentos e quarenta e cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia e 27 (Vinte e sete) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC, lançados em contas correntes individuais do funcionário público pela CONTRATADA, abrangendo servidores ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração empregatícia com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADO, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO.

Em caráter de não exclusividade (Circular 3.522/2011 do Banco Central do Brasil)

b) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, mediante consignação em folha de pagamento, atendido os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

1.7. Entende-se por Município:

- a) Prefeitura Municipal de Cafelândia (PMC);
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia (SAAEC).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente instrumento tem o valor total de R\$...(.....).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido pela licitante vencedora será efetuado via transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do contrato, em uma única parcela, em conta corrente bancária indicada pela



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

3.2. O valor a ser aportado será redistribuído percentualmente de acordo com o maior valor da folha dos entes mencionados no item 2.3 do termo de referência do edital em epígrafe.

3.3. DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE ACORDO COM O VALOR DA FOLHA

Ente Municipal	Valor	%
PMC		96,49
SAAEC		3,51
TOTAL		100,00

3.4. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa diária, à Contratada, de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta além de sujeitar-se às penalidades prevista neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Caso a CONTRATADA não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

5.4. No período de Transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias do item 5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

6.1.2. Definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contratante designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o Contratado serão feitos por servidor designado pelo Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato será responsável pela fiscalização da execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços contratados, e encaminhamento toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

8.4. O Gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- a)** Guarda do controle e organização dos documentos;
- b)** Acompanhamento burocrático;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

- c) Controle de prazos;
- d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Gestor do Contrato: Luiz Poli Neto, CPF 826.459.578-20.

8.8. Fiscal do Contrato: João Antônio dos Santos Almeida, CPF 349.205.808-60.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter a conta salário do CREDITADO, para recebimento de seus proventos/vencimentos, bem como quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;
- b) Promover abertura de conta salário do CREDITADO mediante custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas;
- c) Realizar todos os lançamentos de créditos de salários, mediante custo zero ao CREDITADO;
- d) Os créditos a serem lançados na conta salário do CREDITADO, serão os valores líquido da folha de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego com o CREDITADO;
- e) Garantir ao CREDITADO que recebe salário do MUNICÍPIO DE



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CAFELÂNDIA, a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao art. 6.º, Inciso II, da resolução do BACEN 3.424/06;

f) Transferência no mesmo dia, dos créditos total ou parcial, para outras instituições;

g) Saque total ou parcial dos créditos, sem cobrança de encargos ao CREDITADO;

h) Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos, sem cobrança de encargos ao CREDITADO;

i) Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao CREDITADO correntistas, com a regular observância das normas ditadas pelo Banco Central;

j) Imediatamente, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma agência ou posto bancário no Município de Cafelândia, com quantidade de funcionários e caixas eletrônico suficiente para atender a demanda, de forma diária e ininterrupta. Esta agência ou posto bancário deverá permanecer estabelecida durante a vigência do contrato, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;

k) Fica facultado à instituição financeira que possua agência no município de Cafelândia, a instalação de 01 (um) caixa eletrônico na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Jacob Zucchi, nº 200 - Parte Alta - Cafelândia-SP, durante a vigência do contrato, mediante a concordância do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;

l) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA pontualmente as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

m) Custos adicionais para serviços de qualquer natureza objetivando a manutenção ou instalação de agência, posto bancário ou caixa eletrônico, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

- n) A CONTRATADA ficará responsável pela segurança da agência, posto bancário ou caixa eletrônico, ficando o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA isento de qualquer responsabilidade relacionada à segurança;
- o) Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, seguros ou quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a ser prestado ficarão a cargo da CONTRATADA;
- p) Cumprir tempestiva e corretamente, as condições do contrato, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições no mínimo iguais as ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado;
- q) Efetuar todas as alterações necessárias determinadas pelo MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, visando sanar eventuais defeitos e imperfeições constatados pela fiscalização dos serviços;
- r) Comparecer sempre que solicitada, à sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia, em data e horário estabelecido pelo MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, a fim de receber instruções e acertar providências, para regularização dos serviços previstos em contrato;
- s) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CREDITADO ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- t) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- u) Manter durante a execução do contrato, todas as condições oferecidas em sua proposta de preços vinculadas ao edital;
- v) A CONTRATADA, fica responsável pela execução dos serviços inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação vigente;
- w) A CONTRATADA, é vedada a subcontratação de instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objetos desta licitação.
- x) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos dos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Departamento Pessoal do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;

y) O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos adquiridos por seus servidores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o banco de dados dos servidores públicos municipais da administração municipal, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA, banco de dados contendo as informações cadastrais e financeiras de todos os servidores públicos ativos, inativos, temporários, pensionista, comissionados, efetivos, agentes políticos e estagiários, em leiaute eletrônico fornecido pela CONTRATADA;
- c) Garantir a CONTRATADA, acesso a documentação necessária para realização dos serviços;
- d) Enviar relação nominal dos CREDITADOS pelo MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, contendo os dados solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, que deverá ser determinada previamente pelo MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA;
- e) Realizar o repasse do montante financeiro para crédito na conta do CREDITADO.
- f) Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, T. E. D. (Transferência Eletrônica Disponível) ou cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º da Lei



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Federal 10520/02, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado.

11.3. As penalidade previstas neste contrato são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penas previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis a matéria.

11.5. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura Municipal de Cafelândia, devidamente fundamentado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurada o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

a) Constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, o atraso injustificável na execução dos serviços pelo prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades insculpidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.5. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.7. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

16.8. O presente contrato é regida pelas pela Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.808/2017-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia - SP, com renúncia de qualquer



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.10. Em caso de qualquer ação judicial fundada neste contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

E por estar assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cafelândia, de de 2.020.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A

TERMO DE PERMISSÃO Nº

PROCESSO Nº 36/2.020

Pregão Presencial nº 02/2.020

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, nesta cidade de Cafelândia – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, doravante denominado “PERMITENTE”, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia – SP, doravante denominado “PERMITENTE”, e a _____, estabelecida na, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui em diante denominada “PERMISSIONÁRIO”, representada neste ato pelo _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, artigo 217, §1º da Lei 1.876/1990 (Lei Orgânica do Município de Cafelândia), Revisada e Atualizada pela Lei nº 3.620 de 13 de Dezembro 2017, e cláusulas e condições do edital do Pregão Presencial nº 02/2.020, que faz parte integrante do processo administrativo nº 36/2.020 bem como as seguintes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E CONDIÇÕES DE USO

1.1. O PERMITENTE confere ao PERMISSIONÁRIO o uso de área pública para instalação de:

a) Posto de Atendimento com 01 funcionário e 01 caixa eletrônico (Este último



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

facultado à instituição financeira que possua agência no município de Cafelândia), no Paço Municipal – Avenida Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, contendo 29,34m².

b) Havendo interesse do PERMITENTE e PERMISSONÁRIO poderão ser instalados outros PABS - Posto de Atendimento Bancário e PAE - Posto de Atendimento Eletrônico.

1.2. Todas as despesas com estrutura, equipamentos e montagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta do PERMISSONÁRIO.

1.3. Os serviços de limpeza e, se necessários, de vigilância dos postos de atendimento, bem como a manutenção e os seguros dos equipamentos neles instalados, serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

1.4. Pelas benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO nos espaços cedidos não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento.

1.5. A instalação e pleno funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônicos deverá ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

1.6. O PERMISSONÁRIO deverá contratar seguro compatível com as atividades desenvolvidas no imóvel a ser instalado o PAB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O Termo de Permissão será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

2.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, o PERMISSONÁRIO obriga-se a devolver as áreas ocupadas livres e desembaraçadas de qualquer ônus.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

3.1. A permissão para uso do espaço ao Permissionário é gratuita.

4. CLAUSULA QUARTA - SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do termo de permissão ou de sua inexecução parcial, o PERMITENTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 05 (cinco) Ufesp ao dia, até o total de 5 (cinco) dias, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93, quais sejam:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

- b) Multa de 200(duzentas) Ufesp pela rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2. O PERMISSONÁRIO, depois de cientificado pelo PERMITENTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O PERMITENTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providencia na esfera judicial, rescindir, ao amparo e na forma dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

6. CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO.

6.1. O PERMITENTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta permissão a Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste termo.

6.2. O PERMITENTE designa ainda, como Gestor desta permissão o Sr. Luiz Poli Neto, CPF 826.459.578-20, Secretário Municipal de G. de Recursos Humanos.

6.3. O PERMISSONÁRIO designa como Gestor, o Sr (a)____, portador do RG ____ e CPF _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4. Ao(s) gestor (es) desta permissão por parte do PERMITENTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93

7. CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

- 7.1.** Obriga-se o PERMISSONÁRIO a manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 36/2.020.
- 7.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.
- 7.3.** Por estarem as partes ajustadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e validade e que são igualmente assinadas por duas testemunhas identificadas e qualificadas abaixo, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cafelândia (SP), ____ de _____ de 2020.

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E xxxx, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM AS DESPESAS CONSIGNADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONVÊNIO Nº XXXXX

PROCESSO Nº xxxx

Aos ____ dias do mês de ____ de 2020 (Dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, nesta cidade de Cafelândia - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, aqui representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia – SP, por força da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, daqui em diante designado “**MUNICÍPIO**” e de outro lado a empresa xxxx, com sede à xxxx, sob o CEP nº xxxx, na cidade de xxx, inscrita no CNPJ sob nº xxx, neste ato representada por xxx, portador (a) do RG nº xxx e do CPF nº xxx, daqui em diante denominada “**CONVENIADA**”, têm entre si justo e acordado o presente convênio para concessão de empréstimos aos servidores municipais, com consignação da despesa em folha de pagamento, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 36/2.020, na forma e condições a seguir pactuadas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste convênio a concessão de empréstimos aos servidores municipais, com consignação da despesa em folha de pagamento.

2. CLAUSULA SEGUNDA

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada a servidor devidamente identificado.

2.2. A CONVENIADA poderá exigir do servidor a apresentação do holerite do último mês do pagamento.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

3. CLAUSULA TERCEIRA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a cadastrar em formato pré-estabelecido até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação nominal dos servidores com os respectivos débitos de sua responsabilidade diretamente no software/meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de G. de Recursos Humanos.

3.2. O encaminhamento fora do prazo ou formato definido na cláusula anterior, implicará na recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

4. CLAUSULA QUARTA

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a consignar em folha de pagamento do servidor o total das aquisições correspondentes ao mês da apresentação da relação do débito mencionado na cláusula terceira e efetuar o pagamento à CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5. CLAUSULA QUINTA

5.1. O desconto em folha de pagamento será efetuado até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos do servidor, nos termos do inciso §1º do artigo 1º da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não cabendo ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade se o crédito do servidor não suportar o desconto em favor da CONVENIADA.

5.2. Nas concessões de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, a entidade deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, no mínimo, da informação sobre o prazo da operação, que deverá respeitar o que segue (Artigo 1º do Decreto nº 5.105/2020 - LZRP., de 20 de julho de 2020):

- a)** limite máximo de 96 (noventa e seis) meses para as operações;
- b)** permissão para compra: pelo prazo remanescente do contrato de cada cliente, ou 96 (noventa e seis) meses, optando-se pelo maior

6. CLAUSULA SEXTA

6.1. O presente convênio será válido por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação atualizada da CONVENIADA.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

7. CLAUSULA SÉTIMA

7.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, desde que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. CLAUSULA OITAVA

8.1. Para a interpretação das cláusulas deste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cafelândia (SP), ____ de _____ de 20xx.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito Municipal
Município

CONVENIADA

TESTEMUNHAS